

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3272, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL — APM — E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência da realização do desfile cívico de comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Bebedouro, a repassar as verbas abaixo elencadas, para as seguintes Associações de Pais e Mestres das escolas da Rede Estadual, Municipal, bem como das Escolas Particulares Filantrópicas:

I – EE Yolanda Giglio Vilela - R\$1.500,00

II – EE Abílio Alves Marques – R\$1.500,00

III – EE Prof. Paulo Rezende – R\$2.000,00

IV – EE Prof. João Domingos Madeira – R\$1.000,00;

V – EE Dr. Paraíso Cavalcanti – R\$2.000,00;

VI – EE Osvaldo Schiavom – R\$1.000,00

VII – EE Abílio França Valente R\$500,00

VIII – EE Abílio Mancel R\$1.000,00

IX – EE Prof. Orlando França de Carvalho – R\$1.000,00

X – EE José Francisco Paschoal – R\$1.000,00

XI – Centro de Estadual de Educação Supletivo – R\$500,00

XII – EMEF Cel. Conrado Caldeira – R\$2.000,00

XIII – EMEF João Pereira Pinho – R\$2.000,00

XIV – EMEF Augusto Vieira – R\$2.000,00

XV – EMEF Stélio Machado Loureiro – R\$4.000,00

XVI – EMEJA – R\$500,00

XVII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE – R\$500,00

XVIII – Educandário Santo Antonio de Bebedouro – R\$1.000,00

Art. 2º - As associações mencionadas no artigo anterior deverão prestar contas das verbas recebidas até o dia 30 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos proporcionados pela presente lei serão de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 09 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete